



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 099 / 2019  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -  
346/2019  
Protocolo

PROC. Nº 346/2019

Diadema, 30 de julho de 2019.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

OF. ML Nº 022/2019

01 / 08 / 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal e da Mulher em Idade Fértil – CMVOMIF e do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal – GTVO.

A temática não é nova, pois o Município de Diadema já dispôs a respeito quando da edição de Lei Municipal nº 1.824, de 07 de outubro de 1.999, que criou o Comitê de Investigação Municipal de Mortalidade Infantil – CIMMI, porém, não tratou de investigação do óbito fetal.

Também, versou parcialmente sobre o assunto, a Lei Municipal nº 2.784, de 25 de julho de 2.008, que criou o Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Fetal e Infantil – COMPOFI, alterando dispositivos da Lei Municipal 1.834/99, porém não cuidou da investigação do óbito materno e da mulher em idade fértil.

Através da presente propositura busca-se revogar a legislação vigente, que se mostra incompleta, e editar nova normatização que amplie e atualize a temática.

Objetiva-se, ainda, dar cumprimento às Deliberações do Ministério da Saúde, notadamente a Portaria MS nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, que regulamenta competências da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na área de vigilância à saúde e da Portaria nº 1.119, de 5 de junho de 2.008, que versa sobre a Vigilância de Óbitos Maternos para todos os eventos, confirmados ou não, independentemente do local de ocorrência, a qual deve ser realizada por profissionais de saúde, designados pelas autoridades de vigilância em saúde das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal; e que os óbitos maternos e os óbitos de mulheres em idade fértil, independentemente da causa declarada, são considerados eventos de investigação obrigatória, com o objetivo de levantar fatores determinantes, suas

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA

31-JUL-2019 16:09 001249 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -  
346/2019  
Protocolo

OF. ML Nº 022/2019

possíveis causas, assim como para subsidiar a adoção de medidas que possam evitar a sua reincidência.

Oportuno consignar que o Objetivo V do Milênio estabelece o compromisso de reduzir em 3/4 (três quartos) a razão de mortalidade materna, entre 1.990 e 2.015. Já os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU foram concluídos em agosto de 2015 e as negociações culminaram em 17 Objetivos e 169 Metas. O 3º ODS visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades, e propõe a redução, até 2030, da taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos.

Assim, o Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal e de Mulher em Idade Fértil CMVOMIF visa identificar os principais fatores de riscos associados à morte dos segmentos de que trata, e possibilita a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências. A agilidade na informação e o início oportuno da investigação são fatores fundamentais para o sucesso da ação.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

  
LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminhado a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 31/7/2019

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA – SP**  
.../map

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 099/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
346/2019
Protocolo

PROC. Nº 346/2019

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 30 DE JULHO DE 2019

**INSTITUI** o Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal e de Mulher em Idade Fértil – CMVOMIF e o Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal – GTVO

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal e de Mulher em Idade Fértil – CMVOMIF.

**Art. 2º.** O Comitê terá como principais objetivos:

- I - Pesquisar, investigar e divulgar os dados acerca da mortalidade materna, fetal e infantil na Cidade de Diadema;
- II - Analisar as causas da mortalidade materna, fetal e infantil, indicando ao Poder Público as medidas a serem adotadas, visando à sua diminuição na Cidade de Diadema.

**Art. 3º.** O Comitê a que se refere o artigo 1º será composto por 14 (catorze) membros titulares e 14 (catorze) membros suplentes, a saber:

- a) 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Atenção Básica;
- c) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Atenção Especializada Ambulatorial – Pré-Natal de Alto Risco/Ambulatório de Prematuridade;
- d) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Maternidade da Unidade Neonatal do Hospital Municipal;
- e) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Vigilância à Saúde – Epidemiologia e Controle de Agravos;
- f) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- g) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- h) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Maternidade/ Unidade Neonatal do Hospital Estadual de Diadema, indicado pela instituição;
- i) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Maternidade/Unidade Neonatal dos hospitais privados no território municipal, indicados, em consenso, pelas instituições;
- j) 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Conselho Municipal de Saúde, indicados por seus Conselheiros;



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. - 05 -
346/2019
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 022 DE 30 DE JULHO DE 2019**

- k) 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados por seus Conselheiros;
- l) 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- m) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de Instituição de Ensino Superior que atue na Rede de Atenção à Saúde de Diadema;
- n) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de Entidade da Sociedade Civil Organizada de área relacionada ao objetivo do Comitê.

§1º - Os membros referidos nos incisos, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros que integram o CMVOMIF será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - A função dos membros do CMVOMIF será exercida gratuitamente, por se tratar de serviço de relevante interesse público.

**Art. 4º** - Com a finalidade de assessorar técnica e cientificamente o Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal e de Mulher em Idade Fértil – CMVOMIF no tocante às investigações dos óbitos maternos, de mulher em idade fértil, infantil e fetal, fica instituído o Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal – GTVO, responsável pela coordenação do processo de investigação de óbitos.

**Art. 5º**- O GTVO será composto por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, envolvidos diretamente com a assistência de gestantes, crianças e mulheres em idade fértil, a saber:

- a) 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Atenção Básica;
- c) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Atenção Especializada Ambulatorial – Pré-Natal de Alto Risco/Ambulatório de Prematuridade;
- d) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Maternidade/Unidade Neonatal do Hospital Municipal;
- e) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Vigilância à Saúde – Epidemiologia e Controle de Agravos;
- f) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Maternidade/Unidade Neonatal do Hospital Estadual de Diadema, indicados pela instituição;
- g) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Maternidade/Unidade Neonatal dos hospitais privados no território municipal, indicados, em consenso, pelas instituições.

§1º O GTVO é de natureza sigilosa, técnico-científica, educativa e de assessoramento ao Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal e de Mulher em Idade Fértil (CMVOMIF).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
346/2019
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 022 DE 30 DE JULHO DE 2019**

§ 2º Os membros referidos nos incisos, “a”, “b”, “c”, “d” e “e” serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - O mandato dos membros que integram o GTVO será de dois anos, permitida a recondução.

**Art.6º** - O Comitê de que trata esta Lei divulgará relatório de suas atividades, anualmente, encaminhando-o aos órgãos interessados.

**Art. 7º** - Os membros integrantes do CMVOMIF e do GTVO serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art.9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Lei Municipais nºs 1.834, de 07 de outubro de 1999 e 2.784, de 25 de julho de 2008.

Diadema, 30 de julho de 2019.

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito

**Lei Ordinária Nº 1834/1999 de 07/10/1999**

Autor: MARIDITE CRISTOVAO GOMES DE OLIVEIRA  
 Processo: 133199  
 Mensagem Legislativa: 0  
 Projeto: 7699  
 Decreto Regulamentador: Não consta



Dispõe sobre a criação do Comitê de Investigação Municipal de Mortalidade Infantil - C.I.M.M.I.

**Alterada por:**

**L.O. Nº 2784/2008**

LEI Nº 1.834, DE 07 DE OUTUBRO DE 1 999  
 PROJETO DE LEI Nº 076 /99

Autora: Ver<sup>a</sup> Maridite Cristovão G. de Oliveira e Outros

Dispõe sobre a criação do "Comitê de Investigação Municipal de Mortalidade Infantil" - C.I.M.M.I..

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

~~ARTIGO 1º - Fica criado no Município de Diadema o "Comitê de Investigação Municipal de Mortalidade Infantil" - C.I.M.M.I..~~

**ARTIGO 1º - Fica criado no Município de Diadema o Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Fetal e Infantil - COMPOFI. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.784/2008).**

~~ARTIGO 2º - O Comitê ora instituído terá como principais objetivos:~~

~~I - pesquisar, investigar e divulgar os dados acerca da mortalidade infantil de Diadema;~~

~~-~~

~~II - analisar as causas da mortalidade infantil, indicando ao Poder Público as medidas a serem adotadas, visando a sua diminuição;~~

~~-~~

~~III - promover campanhas de prevenção, tais como, prevenção de gravidez na adolescência.~~

~~-~~

~~-~~

**ARTIGO 2º - O Comitê ora instituído terá como principais objetivos:**

**(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.784/2008).**

FLS. - 08-
346/2019
Protocolo

- I. pesquisar, investigar e divulgar os dados acerca da mortalidade infantil e fetal;
- II. analisar as causas da mortalidade infantil e fetal, indicando ao poder público as medidas a serem adotadas, visando à sua diminuição.

~~ARTIGO 3º - O Comitê a que se refere o artigo 1º será composto por 08 (oito) membros a saber:~~

- ~~a) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema, indicado pelo Presidente;~~
- ~~b) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde, indicados por seus Conselheiros;~~
- ~~c) 01 (um) médico especializado em Pediatria;~~
- ~~d) 01 (um) médico Neonatologista;~~
- ~~e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;~~
- ~~f) 01 (um) representante do Departamento de Ação Social e Cidadania;~~
- ~~g) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicado por seus conselheiros.~~

~~PARÁGRAFO 1º - Os membros referidos nos incisos "c", "d", "e", e "f" deste artigo serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.~~

~~PARÁGRAFO 2º - A função de membro do C.I.M.M.I. será exercida gratuitamente, por tratar-se de serviço de relevante interesse público.~~

**ARTIGO 3º - O Comitê a que se refere o art. 1º será composto**

por 12 (doze) membros, a saber:

- a) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde, indicado por seus conselheiros;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicado por seus conselheiros;
- c) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema, indicado por seu Presidente;
- d) 01 (um) médico pediatra;
- e) 01 (um) médico neonatologista;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- h) 01 (um) médico ginecologista-obstetra;
- i) 01 (um) representante da Unidade de Avaliação e Controle (UAC);
- j) 01 (um) representante da Epidemiologia e Controle de Doenças (ECD);
- k) 01 (um) representante do Hospital Estadual de Diadema, indicado por sua direção.

**PARÁGRAFO 1º - Os membros referidos nos incisos "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.**

**PARÁGRAFO 2º - A função do membro do COMPOFI será exercida gratuitamente, por tratar-se de serviço de relevante interesse público. (Artigo 3º, Alíneas e Parágrafos, redação dada pela Lei Municipal nº 2.784/2008).**

~~ARTIGO 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar ao Comitê de Investigação Municipal de Mortalidade Infantil, as informações disponíveis para a pesquisa, os estudos e análise dos dados acerca da mortalidade infantil.~~


**ARTIGO 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar ao Comitê Municipal de Prevenção de Óbito Fetal e Infantil as informações disponíveis para a pesquisa, os estudos e a análise dos dados acerca da mortalidade infantil e fetal. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.784/2008).**

**ARTIGO 5º** - O Comitê de que trata esta Lei divulgará Relatório de suas atividades, semestralmente, encaminhando-o aos órgãos interessados.

**ARTIGO 6º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLS. -09-
346/2019
Protocolo



Diadema, 07 de outubro de 1 999

(<sup>a</sup>) GILSON MENEZES  
Prefeito Municipal.